



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 03/2026

Dispensa de Licitação nº 01/2026

I- DANCESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Segundo a Secretaria demandante esta contratação está sendo feita “Visando ao Cumprimento emergencial da determinação do PEDIDO DE MEDIDA DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC, OFÍCIO Nº 310089095459, o qual solicita DETERMINA para Instituição de Longa Permanência de Crianças e Adolescentes a infante A.A.D.S.”

Segundo a Demanda da Secretaria, “*A presente medida fundamenta-se no estrito cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC (Ofício nº 310089095459). A determinação judicial possui caráter mandamental e urgente, o que exige a mobilização imediata da rede de proteção para a garantia da integridade física e psicológica da infante. A decisão de institucionalização de Longa Permanência da Criança justifica-se pelos seguintes pontos: Dever Legal e Hierárquico: O atendimento a uma ordem judicial é imperativo para a administração pública e para a rede de assistência social, visando cessar a situação de risco em que a criança possa sujeita. Princípio da Proteção Integral: Conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a medida visa garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária em ambiente seguro, ainda que de forma excepcional e provisória. Caráter Emergencial: A celeridade no cumprimento da DETERMINAÇÃO JUDICIAL responde à gravidade dos fatos narrados no processo judicial, sendo a única via disponível no momento para assegurar o bem-estar da infante A.A.D.S. diante da vulnerabilidade apresentada. Mediante ao fato, de que, após a inserção no SISREG/SUS, solicitando a institucionalização da infante A.A.D.S. e a resposta ter sido negada com a legação de: Não dispor de leito de longa permanência para esta faixa etária. Conforme negativa anexo. Dessa forma, a ação da instituição e dos órgãos envolvidos pauta-se na legalidade e na prioridade absoluta dos direitos da criança, conforme documentação anexa ao processo. Solicitamos que seja realizado uma ‘dispensa emergencial’.*”

II- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

III- DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A estimativa da despesa é de R\$ 18.000,00 mensais, resultando num valor total de R\$ 162.000,00.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

IV – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Para este processo de contratação direta, foi exigida a seguinte documentação

I. Comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;

II. Ato constitutivo, certificado da condição de micro empreendedor individual –CCMEI, estatuto ou contrato social consolidado, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada;

III. Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);

IV. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais;

V. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante;

VI. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

VIII. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

IX. Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

X. Certidões Negativa de Licitante Inidôneos, em nome da empresa licitante (CNPJ) e de todos seu(s) sócio(s) (CPF).

A contratada apresentou a documentação exigida. A certidão municipal encontra-se positiva. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 68, inciso III, a habilitação fiscal, social e



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IPUMIRIM

trabalhista será aferida mediante a verificação da regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei. O decreto Municipal 3.013 afirma em seu Artigo Art. 70: Para fins de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, serão exigidos apenas os documentos que se mostrarem necessários ao caso concreto e que não possam ser obtidos por meio de consulta a sítios eletrônicos públicos, sendo indispensáveis à instrução do processo: Inciso IV: “- certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista.” Diante do exposto, encaminha-se o presente processo para análise jurídica, se seria legal dispensar neste caso a CND Municipal, a fim de viabilizar a possibilidade de contratação, considerando: - o princípio da economicidade, que representa uma economia aproximada de R\$ 8.500,00 mensais; - a urgência da contratação, determinada judicialmente;- e a necessidade imediata de internação hospitalar, conforme encaminhamento da Secretaria. Se sim será dado prosseguimento ao processo.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Em análise aos presentes autos, verificou-se que a prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha.

Além disso, a escolha da contratada se deu por ele apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, segundo a Pesquisa de Preços realizada pela Secretaria Requisitante.

A empresa escolhida neste processo para “o Cumprimento emergencial da determinação do PEDIDO DE MEDIDA DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC, OFÍCIO Nº 310089095459, o qual solicita DETERMINA para Instituição de Longa Permanência de Crianças e Adolescentes a infante A.A.D.S.”, foi ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL, CNPJ 35.684.408/0001-04.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência. A empresa em questão apresentou a melhor proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, de acordo com Pesquisa de Preços feita pela Secretaria demandante, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de licitações e contratos administrativos.

Deste modo o valor da contratação foi escolhido conforme orçamentação feita na pesquisa de preços com quatro fornecedores, optando pelo menor preço que foi de R\$



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUMIRIM**

8.900mensal, resultando num valor total de R\$ 162.00,00. A pesquisa foi realizada utilizando apenas dois preços de referência para compor a pesquisa, porém, foi justificado pela secretaria no formulário de pesquisa de preços, anexo ao processo.

VII –DA CONCLUSÃO PELA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Considerando que a empresa escolhida neste processo atende a necessidade da contratação, possuindo os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como tratar-se de valor estimado compatível com o praticado pelo mercado de acordo com a pesquisa feita pela Secretaria Requisitante, conclui-se pela contratação de acordo com os dados abaixo:

- **Objeto:** Visando ao Cumprimento emergencial da determinação do PEDIDO DE MEDIDA DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC, OFÍCIO Nº 310089095459, o qual solicita DETERMINA para Instituição de Longa Permanência de Crianças e Adolescentes a infante A.A.D.S.

- **Dados do contratado:** ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE LINDÓIA DO SUL, CNPJ 35.684.408/0001-04.

- **Valor da Contratação:** R\$ 162.000,00

Ipumirim SC, 30 de Janeiro de 2026.

**ANOAR ROSSETTO
Agente de Contratação**



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nº do Processo:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável pela Demanda: RODRIGO BARON

Matrícula:

1. Objeto: Visando ao Cumprimento emergencial da de determinação do PEDIDO DE MEDIDA DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC, OFÍCIO Nº 310089095459, o qual solicita DETERMINA para Instituição de Longa Permanência de Crianças e Adolescentes a infante A.A.D.S., conforme descrição na DETERMINAÇÃO anexo.

2. Justificativa da necessidade da contratação:

Assunto: Justificativa para acolhimento institucional emergencial da infante A.A.D.S.

A presente medida fundamenta-se no estrito cumprimento da decisão judicial exarada nos autos do **Pedido de Medida de Proteção nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC** (Ofício nº 310089095459). A determinação judicial possui caráter **mandamental e urgente**, o que exige a mobilização imediata da rede de proteção para a garantia da integridade física e psicológica da infante.

A decisão de institucionalização de Longa Permanência da Criança justifica-se pelos seguintes pontos:

- **Dever Legal e Hierárquico:** O atendimento a uma ordem judicial é imperativo para a administração pública e para a rede de assistência social, visando cessar a situação de risco em que a criança possa sujeita.
- **Princípio da Proteção Integral:** Conforme preconiza o **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**, a medida visa garantir o direito fundamental à convivência familiar e comunitária em ambiente seguro, ainda que de forma excepcional e provisória.
- **Caráter Emergencial:** A celeridade no cumprimento da **DETERMINAÇÃO JUDICIAL** responde à gravidade dos fatos narrados no processo judicial, sendo a única via disponível no momento para assegurar o bem-estar da infante A.A.D.S. diante da vulnerabilidade apresentada.
- Mediante ao fato, de que, após a inserção no SISREG/SUS, solicitando a institucionalização da infante A.A.D.S. e a resposta ter sido **negada** com a legação de: **Não dispor de leito de longa permanência para esta faixa etária**. Conforme negativa anexo.

Dessa forma, a ação da instituição e dos órgãos envolvidos pauta-se na legalidade e na prioridade absoluta dos direitos da criança, conforme documentação anexa ao processo.

Solicitamos que seja realizado uma "dispensa emergencial".

3. Grau de prioridade da compra: URGENTE

4. Necessita de análise de riscos:

SIM

Não

5. Previsão no PCA

SIM Descrição: _____ Não, precisa incluir

6. Estimativa de valor da consulta: de acordo com o procedimento de pesquisa de preço. **R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais).**

7. Prazo de entrega/ execução: 1 (um) dias após autorização de fornecimento.

8. Recursos orçamentários: 2024 - Gestão das Políticas e Ações de Saúde Básica- 3 3.3.90.00.00.00.00 1.500.1002.0002- Recursos ASTS 15%.

9. Local e horário da entrega/execução: A combinar.



10. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda:

Não

11. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: JUCILENE GOLDONI CALIARI.

13. Fundamento legal (quando for dispensado ETP e TR): Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Ipumirim/SC, 30 de janeiro de 2026

RODRIGO BARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

Item	Quantidade	Descrição	UND	Valor unitário:	Valor Total:
1	9	Visando ao Cumprimento emergencial da de determinação do PEDIDO DE MEDIDA DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5000911-60.2025.8.24.0242/SC, OFÍCIO Nº 310089095459, o qual solicita DETERMINA para Instituição de Longa Permanência de Crianças e Adolescentes a infante A.A.D.S., conforme descrição na DETERMINAÇÃO anexo.	MÊS	R\$ 18.000,00	R\$ 162.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 162.000,00

Ipumirim/SC, 30 de janeiro de 2026

RODRIGO BARON
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE